



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO E PESQUISA**

**RESOLUÇÃO nº 005 de 24 de janeiro de 2013.**

**Dispõe sobre o funcionamento de Cursos Intensivos, sob o sistema de Módulos Acadêmicos, para efeito de integralização curricular dos cursos de graduação da UCSal, nas hipóteses e condições que indica.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista a deliberação adotada na reunião conjunta dos Colegiados realizada em 24/01/2013,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. A oferta de Cursos Intensivos far-se-á na estrita observância dos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º. Os Cursos Intensivos se destinam à realização de estudos curriculares por disciplina, organizados sob o sistema de Módulos Acadêmicos, em regime trimestral, concomitantemente com o semestre regular, não podendo ocorrer antes do início e nem após o término de cada período letivo.

Art.2º. Os Cursos Intensivos têm por objetivo permitir a integralização curricular de alunos regularmente matriculados, desde que se encontrem em qualquer uma das situações previstas nos arts. 3º e 4º desta Resolução, devendo ser organizados de acordo com as seguintes modalidades: Cursos Modulares e Estudos Dirigidos.

§ 1º. Os Cursos Modulares e Estudos Dirigidos não prescindem do regime presencial de que trata o art. 47, § 3º, da LDB, e pressupõem a adoção de metodologia adequada ao seu qualitativo desenvolvimento, constante dos Planos de Ensino e Planos de Atividades.

§ 2º. Os Planos de Ensino deverão conter a ementa, os objetivos geral e específicos, os conteúdos a serem ministrados, a metodologia e os recursos didáticos, a avaliação da aprendizagem, os instrumentos a serem utilizados e as bibliografias básica e complementar.

§ 3º. Os Planos de Atividades permitirão ao aluno construir seus conhecimentos por estudos, análises e pesquisas individuais ou em grupo, submetidos à sistemática de avaliação contínua inerente ao processo formal de ensino, sob a responsabilidade do professor, na forma do disposto no Regimento Geral da Universidade.

§ 4º. Os Cursos Intensivos deverão observar o princípio do padrão de qualidade, porquanto os cursos de graduação ministrados na modalidade presencial pressupõem a frequência regular do aluno e o desenvolvimento integral do programa pelo professor de cada disciplina, vedada em qualquer hipótese, a alteração e/ou a redução do programa da disciplina e da sua carga horária.

§ 5º. Os Cursos Intensivos deverão observar também as disposições regimentais quanto à frequência e à aprovação ou reprovação do aluno, mediante a utilização, obrigatoriamente, dos procedimentos e instrumentos destinados à avaliação e verificação do processo de ensino aprendizagem do aluno.

Art.3º. Somente serão autorizados Cursos Modulares e Estudos Dirigidos que permitam avanços graduais para a integralização de créditos por disciplina, nas seguintes situações:

I – disciplinas em que em que não ocorrerem matrículas em número suficiente para a composição de turmas no semestre regular;

II – atraso no fluxograma do curso, com repercussão na integralização curricular, em face de reprovação em disciplina que se constitua pré-requisito;

III – alunos remanescentes de currículos extintos ou em extinção, que se encontrem no cômputo do tempo máximo de integralização curricular, importando em realizar os estudos da disciplina para a conclusão do curso; e

IV – alunos regularmente matriculados que estejam ultimando os seus estudos para efeito de conclusão do curso, dependendo apenas de até 2 (duas) disciplinas.

Art. 4º. Os Cursos Intensivos sob as modalidades de Cursos Modulares e Estudos Dirigidos só deverão ser realizados se atendidas todas as condições estabelecidas nos artigos precedentes, bem como, as seguintes exigências adicionais:

I – somente para disciplinas que não estejam sendo ofertadas durante o semestre regular;

II - deverão funcionar, preferencialmente, no turno em que o aluno detenha a sua vaga regular no curso, podendo, contudo, funcionar em turno diverso.

III – oferta de disciplinas com, no máximo, 60 (sessenta) horas-aula curriculares;

IV – formação de turmas de acordo com o disposto nos arts.5º e 6º desta Resolução;

V – atendimento pelos alunos dos pré-requisitos previstos no currículo, na forma regimental;

VI – inexistência, sob qualquer hipótese, de choque de horários entre disciplinas;

VII – integralização da carga horária da disciplina com, pelo menos, 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos por dia e, no máximo, 2 horas e 30 minutos por dia letivo, excluído o período para as provas finais estabelecido no cronograma do curso; e

VIII – regularidade da situação financeira do aluno em relação aos semestres anteriores e comprovação do pagamento do boleto bancário do Curso Modular ou Estudo Dirigido.

Art. 5º. Os Cursos Intensivos nas modalidades de Cursos Modulares deverão ser ministrados em turmas de, pelo menos, 5 (cinco) alunos e de, no máximo, 30 (trinta) alunos.

Art. 6º. Os Cursos Intensivos na modalidade de Estudos Dirigidos, ainda que concebidos como cursos individuais, personalizados, poderão abrigar até 4 (quatro) alunos por professor, observada a devida sistemática de avaliação, e cujos estudos e atividades deverão ser computados no tempo letivo contratado para a integralização dos créditos por disciplina.

Art. 7º. As propostas para realização de Cursos Modulares e Estudos Dirigidos somente deverão ser submetidas pelos Diretores de Cursos à prévia apreciação do Reitor, se atenderem às condições e exigências estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º. Os Diretores de Cursos deverão indeferir, de plano, as solicitações para a realização de Cursos Modulares e Estudos Dirigidos que não atendam às condições e exigências previstas em qualquer um dos arts. 3º e 4º desta Resolução.

§ 2º. Compete ao Titular da Secretaria Acadêmica ou ao funcionário por ele designado instruir os processos a serem submetidos à decisão do Diretor do Curso, referentes a Cursos Modulares e Estudos Dirigidos, anexando os documentos comprobatórios, informando se o pedido foi feito no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e se o aluno está em dia com as suas obrigações financeiras para com a Universidade.

Art. 8º. Na hipótese de redução do número de alunos para os Cursos Modulares e Estudos Dirigidos, conforme o estabelecido nos arts. 5º e 6º deste Ato, seja em decorrência de desistência ou de trancamento de matrícula, a Universidade se reservará o direito de cancelar o referido Curso, mesmo que as aulas já tenham sido iniciadas.

Art. 9º. A matrícula para os Cursos Modulares e Estudos Dirigidos será feita por meio do site [www.ucsal.br](http://www.ucsal.br), devendo o Núcleo de Informática ficar encarregado de supervisionar a referida matrícula e todas as etapas atinentes à realização do curso.

Art.10º. Os casos omissos deverão ser submetidos pelos Diretores de Cursos à decisão do Reitor

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogados todos os Atos anteriores sobre a matéria, bem como todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 24 de janeiro de 2013.



Prof. José Carlos Almeida da Silva  
Presidente